



Lei N.º 3.333 de 30 de junho de 1975.

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXCELENTÍSSIMO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes pensões especiais:

I - De Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a MARIA LÚCIA AREA LEÃO LIMA, viúva do ex-Comissário de Polícia - Francisco Teixeira Lima.

II - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, viúva do ex-Investigador policial - Manoel Rodrigues de Carvalho.

III - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a IRENE RODRIGUES PINTO, viúva do ex-Investigador policial - Geraldo de Sousa Pinto.



Lei N.º 3.333 de 30 de junho de 1975.

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes pensões especiais:

I - De Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a MARIA LÚCIA AREA LEÃO LIMA, viúva do ex-Comissário de Polícia - Francisco Teixeira Lima.

II - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, viúva do ex-Investigador policial - Manoel Rodrigues de Carvalho.

III - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a IRENE RODRIGUES PINTO, viúva do ex-Investigador policial - Geraldo de Sousa Pinto.

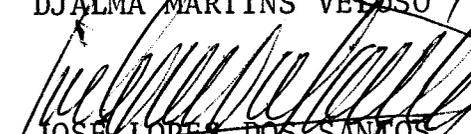
Art. 2º - As pensões a que se reportam o art. 1º e seus incisos serão devidas - 50% à viúva e 50% aos filhos menores dos respectivos casais, com direito a reversão nos casos da Lei Civil.

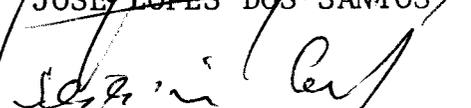
Art. 3º - As pensões ora concedidas terão melhorias com base no percentual do salário mínimo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
30 de junho de 1975.


DJALMA MARTINS VELOSO


JOSE LOPES DOS SANTOS


SEBASTIÃO ROCHA LEAL



Lei N.º 3.333 de 30 de junho de 1975.

Concede pensão especial e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXCELENTÍSSIMO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes pensões especiais:

I - De Cr\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) a MARIA LÚCIA AREA LEÃO LIMA, viúva do ex-Comissário de Polícia - Francisco Teixeira Lima.

II - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, viúva do ex-Investigador policial - Manoel Rodrigues de Carvalho.

III - De Cr\$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) a IRENE RODRIGUES PINTO, viúva do ex-Investigador policial - Geraldo de Sousa Pinto.

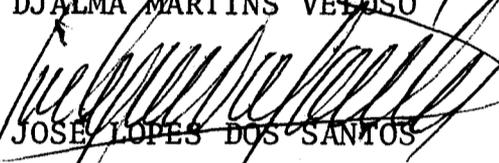
Art. 2º - As pensões a que se reportam o art. 1º e seus incisos serão devidas - 50% à viúva e 50% aos filhos menores dos respectivos casais, com direito a reversão nos casos da Lei Civil.

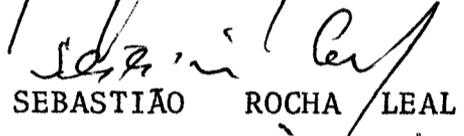
Art. 3º - As pensões ora concedidas terão melhorias com base no percentual do salário mínimo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
30 de junho de 1975.


DJALMA MARTINS VELOSO


JOSE LOPES DOS SANTOS


SEBASTIÃO ROCHA LEAL

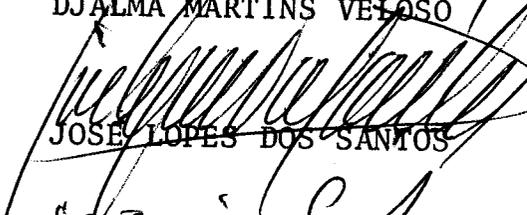
Art. 2º - As pensões a que se reportam o art. 1º e seus incisos serão devidas - 50% à viúva e 50% aos filhos menores dos respectivos casais, com direito a reversão nos casos da Lei Civil.

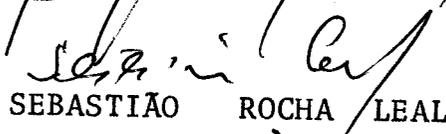
Art. 3º - As pensões ora concedidas terão melhorias com base no percentual do salário mínimo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
30 de junho de 1975.


DJALMA MARTINS VELOSO


JOSE LOPES DOS SANTOS


SEBASTIÃO ROCHA LEAL